

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS  
SOBRE O SOLO PORTUGUÊS



LISBOA  
1975

*Adaptação ao caso português da "Carta Europeia do Solo" (European Soil Charter) preparada pelo Comité Europeu para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais e aprovada, em 30 de Maio de 1972, pelo Comité dos Ministros do Conselho da Europa.*

## **A SOCIEDADE PORTUGUESA DA CIÊNCIA DO SOLO,**

Considerando que o solo é um corpo natural, complexo e dinâmico, constituído por elementos minerais e orgânicos, caracterizado por uma vida vegetal e animal própria, sujeito à circulação do ar e da água e que funciona como receptor e redistribuidor de energia solar;

Considerando que o solo é uma componente fundamental da biosfera, condicionador do ciclo hidrológico e situado na origem dos principais recursos alimentares do homem e dos animais;

Considerando que o solo constitui um recurso natural finito, sujeito não só à degradação física, química e biológica, em resultado de práticas de exploração impróprias, da erosão acelerada e da poluição, mas também à destruição definitiva por expansão urbana, rodoviária e de outras obras;

Reconhecendo que, no quadro do planeamento regional, nem sempre a utilização do solo se tem baseado na ecologia;

Crendo que a gestão do solo deve visar a satisfação das necessidades actuais e futuras da sociedade (agricultura, silvicultura, urbanização, indústria, turismo e recreio), sem descuidar o papel que os solos desempenham na conservação da paisagem e da vegetação com interesse científico, estético e cultural;

### **ADOPTA e PROCLAMA os seguintes PRINCÍPIOS:**

#### **1. O solo é um dos bens mais preciosos do património nacional**

O solo é um meio vivo e dinâmico que permite a existência da vida vegetal e animal. É essencial à existência do homem, como fonte de alimentos e de matérias-primas. Constitui parte fundamental da biosfera e contribui, com a vegetação e o clima, para regularizar o ciclo hidrológico e condicionar a qualidade da água. Além de ser uma entidade por si mesmo, contém vestígios da evolução da terra e dos seres vivos, constitui elemento básico da paisagem, e torna-se assim objecto de elevado interesse científico e cultural.

É, na verdade, o substrato e suporte da pátria portuguesa.

#### **2. O solo é um recurso natural limitado, facilmente degradável e perecível**

O solo constitui uma delgada película, a placenta fecunda que reveste a superfície sólida do País. Forma-se por processos físicos, químicos e biológicos, com a lentidão de séculos, mas pode ser destruído em pouco tempo por fenómenos naturais ou por acções humanas inconsideradas.

A produtividade do solo eleva-se, por gestão conveniente, em alguns anos ou décadas, mas, se degradada ou destruída, é extremamente lenta a sua reconstituição.

O uso do solo é condicionado pela sua própria natureza, relevo e clima. O uso impróprio e a gestão inapta são causas principais de degradação, geralmente devida à ignorância das limitações do solo, dos riscos de degradação, ou dos métodos convenientes para a sustentar.

### **3. A política de ocupação do solo deve ser gizada em função das propriedades do solo, da ecologia e das necessidades permanentes da nação**

O solo pode destinar-se a fins múltiplos, de acordo com as necessidades económicas e sociais. Há que tomar em linha de conta, e em cada caso, as suas características próprias, a zona ecológica em que se insere e os serviços que pode fornecer à sociedade. Estes aspectos determinam a sua aptidão agrícola, florestal ou outra. Ter-se-á que evitar a destruição dos solos, em especial a que resulte de razões puramente económicas, ditadas por considerações de rendimento a curto prazo.

Os solos marginais (vastas superfícies de baldios, de terras incultas com grandes limitações para a cultura, etc.), apesar de apresentarem problemas específicos de conservação, são potencialmente valiosos, podendo-se destinar a reservas naturais, áreas de arborização, sectores de protecção contra a erosão, reservatórios de água, reguladores do regime hídrico, e lugares de recreio. Devem-se abolir as campanhas de arroteia e cultura generalizada destes solos por provocarem erosão acelerada, perda rápida de fertilidade, assoreamento dos rios, agravamento das cheias e frustração das populações aliciadas para tais campanhas.

### **4. A qualidade do solo deve ser preservada e, sempre que possível, restaurada ou melhorada**

A mecanização e os métodos culturais modernos permitem aumentar os rendimentos, mas, quando empregados indevidamente, podem romper o equilíbrio natural do solo, degradar as suas propriedades e conduzir a notável abaixamento da produtividade.

As técnicas de cultura e colheita devem visar a conservação e melhoria do capital natural que é o solo. A introdução generalizada de novas técnicas só se justifica após experimentação cientificamente válida.

A destruição da matéria orgânica e o esgotamento dos elementos nutritivos enfileiram entre as principais razões de degradação do solo. Considera-se prioritária a acção tendente a elevar o solo a nível alto e equilibrado de fertilidade, que torne possível satisfazer as necessidades alimentares crescentes da população portuguesa.

### **5. O solo deve ser protegido contra a erosão e contra as inundações. Cabe à conservação do solo lugar de relevo no planeamento das actividades nacionais**

O solo, imprevidentemente exposto aos agentes atmosféricos, degrada-se pela erosão acelerada. As actividades humanas, com a preocupação dominante da maximização do

lucro, podem desencadear a degradação da matéria orgânica e da estrutura do solo e diminuir a sua resistência aos agentes erosivos. Há que sistematicamente tomar medidas de carácter social, biológico e físico capazes de proteger o solo contra a erosão acelerada.

Sempre que a situação económica do agricultor dificulte o abandono de práticas prejudiciais ao solo, deve o Estado conceder incentivos positivos e imediatos, que permitam a adopção de medidas convenientes de conservação.

A protecção de vales sujeitos a inundações enfileira entre as actividades prioritárias aplicáveis à defesa de solos normalmente muito férteis, as aluviões.

Impõe-se a revisão das leis da posse e da exploração do solo com o fim de preservar e valorizar a sua capacidade produtiva.

## **6. O solo deve ser protegido contra a poluição**

O solo é considerado como um dos receptáculos de resíduos e lixos mais acessível e, em certas condições, mais seguro e eficaz. Possui enorme capacidade de neutralização e reciclagem dos elementos presentes nos resíduos sólidos e líquidos. A ultrapassagem dessa capacidade traduz-se porém num agravamento rápido dos riscos da poluição.

As aplicações desregradas e excessivas de fertilizantes químicos, pesticidas e dejectos de concentrações pecuárias podem contribuir para a poluição do solo, dos cursos de água, das águas subterrâneas, e do ar.

Todas as actividades industriais e agrícolas, que lancem resíduos tóxicos ou lixos nocivos no solo, na água e no ar, lesam o património-solo da nação. Há que assegurar portanto, não só por investigação e legislação adequadas e operantes, mas também por acções de mentalização das populações, em especial de empresários e trabalhadores, o tratamento eficaz de efluentes, lixos e resíduos e a restauração de antigos locais de lançamento dos mesmos.

## **7. Os solos mais férteis e produtivos devem ser reservados para a agricultura, mediante promulgação de leis que impeçam a usurpação dos mesmos por outras actividades**

São frequentes, no nosso País, os casos de ocupação de solos muito férteis e produtivos, sobretudo por agregados urbanos, complexos industriais, albufeiras, vias de comunicação e aeroportos. Na maioria destes casos são vastas as superfícies inutilizadas para a produção agrícola.

A perda de tais solos tem resultado normalmente de ignorância, comodismo ou avidez de lucro. O povo português não pode tolerá-la, visto reduzir o seu já escasso património de boa terra agrícola.

Há que efectuar o ordenamento do território e a planificação do desenvolvimento de molde a reduzir ao mínimo a ocupação dos solos férteis e as próprias repercussões desfavoráveis nos solos vizinhos. Impõe-se portanto a promulgação imediata de leis que visem especialmente a protecção dos solos mais férteis e tomem em linha de conta o seu valor social.

## **8. Nos projectos de engenharia civil devem-se prever as repercussões desfavoráveis das grandes obras no solo e as verbas necessárias para a protecção e restauração daquele**

Obras, tais como barragens, pontes, estradas, caminhos-de-ferro, aeródromos, canais, complexos industriais, fábricas ou habitações, provocam, em geral, alterações desfavoráveis no ambiente rural vizinho. Alteram a drenagem natural, os níveis freáticos e a paisagem, tornando-se necessário prever, evitar, ou atenuar tais efeitos, com medidas apropriadas. Devem portanto ser previstos e contabilizados nos projectos de engenharia os custos da aplicação de tais medidas.

## **9. Deve ser incrementada a inventariação do solo e assegurada a vigilância contínua deste recurso**

O reconhecimento, classificação, cartografia e estudo da utilização do solo constituem ferramentas essenciais para o inventário dos recursos pedológicos, a identificação de tipos e factores de degradação, a obtenção e generalização dos resultados experimentais, a promoção de uma política nacional de conservação e melhoramento das unidades-solo, e o eficaz planeamento da distribuição do solo para fins de produção, urbanização, comunicações, protecção da natureza e lazer.

A inventariação geral do solo é portanto uma actividade prioritária, que urge incrementar e concluir em curto período de tempo.

Dado o carácter degradável e perecível deste recurso natural, preconiza-se a existência de um órgão de supervisão e intervenção capaz de detectar tendências de deterioração do solo e tomar medidas correctivas e impeditivas de tal fenómeno.

## **10. A investigação científica, a colaboração interdisciplinar e a extensão agrária devem ser estimuladas e fortalecidas com o fim de racionalizar a utilização do solo e, sem o degradar, aumentar o produto agrícola**

A investigação do solo e da sua utilização deve merecer todo o apoio do povo português. Depende de tal actividade científica a melhoria das técnicas de produção agrícola e de conservação do solo, a elaboração de normas racionais de aplicação dos fertilizantes e correctivos, o desenvolvimento de métodos de substituição de pesticidas tóxicos e a escolha e melhoria dos meios de luta contra a poluição.

A investigação científica é essencial para evitar ou corrigir as consequências nocivas da utilização incorrecta dos solos pelas diversas actividades humanas.

Dada a complexidade dos problemas a resolver preconiza-se que tal investigação seja conduzida em âmbito multidisciplinar e com os meios indispensáveis à sua efectiva execução.

## **11. A conservação do património-solo deve ser incluída nos programas de ensino primário, secundário e superior e constituir preocupação constante dos cidadãos**

Os princípios de salvaguarda do solo devem figurar nos programas de ensino, a todos os níveis, como matéria educativa prioritária. A informação relativa à necessidade e meios de conservar a qualidade do solo deve ser ampliada e adaptada às condições locais do País e generalizada a toda a população, em especial aos trabalhadores e empresários agrícolas.

Urge ministrar e desenvolver o ensino das técnicas de conservação do solo nos cursos ligados, directa ou indirectamente, à sua utilização. Reconhece-se a necessidade de incrementar a consciencialização, em tais problemas, sobretudo no caso dos técnicos de planeamento, projectistas, engenheiros, advogados, economistas e militares e, em geral, de todos os que desempenham actividades relacionadas com o solo.

## **12. O Estado e as autarquias locais devem planear e gerir racionalmente os recursos de solos, a bem do povo português**

Dado ser o solo um recurso vital, mas limitado, a sua utilização tem de ser racionalmente planeada de modo que se assegure não só a satisfação das necessidades imediatas da população, mas também a conservação permanente do solo.

Urge, por consequência, formular uma política esclarecida, eminentemente social, de protecção do património-solo e criar estruturas administrativas apropriadas, necessariamente centralizadas, coordenadas a nível regional e com capacidade efectiva de intervenção. Impõe-se ainda a promulgação de legislação que permita repartir racionalmente as diferentes actividades no quadro regional e nacional, lutar contra as formas de exploração do solo susceptíveis de degradar ou poluir o ambiente, proteger o solo contra as agressões naturais ou provocadas e, quando necessário, restaurá-lo.

É dever do Estado assegurar, por todos os meios ao seu alcance, a perpetuidade do solo português e consagrar os fundos necessários à aplicação dos princípios formulados nesta DECLARAÇÃO.